

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 82/2026

“Altera dispositivo da Lei nº 1.430, de 06 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula, no âmbito do município de Chapadão do Sul, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Vanderson Cardoso.

“Altera dispositivo da Lei nº 1.430, de 06 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula, no âmbito do município de Chapadão do Sul, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou e o Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.430, de 06 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

IV - O armazenamento das gravações será feito por um período mínimo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado em caso de investigações administrativas ou judiciais; ”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.430, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul, 16 de março de 2026.

VER. VANDERSON CARDOSO

CHAPADAO DO SUL/MS, 23 de Março de 2026

Vanderson Cardoso
2º Vice-Presidente(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1774262718

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 42/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar o prazo de armazenamento das imagens captadas pelas câmeras de monitoramento nas salas de aula.

A redação atual da Lei nº 1.430/2024 estabelece o período mínimo de 90 (noventa) dias para armazenamento das gravações, o que, na prática, tem se mostrado excessivamente oneroso e de difícil execução, especialmente no que se refere à capacidade de armazenamento e aos custos operacionais para as instituições de ensino.

A redução para 15 (quinze) dias mantém a finalidade da norma — possibilitar a verificação de eventuais ocorrências — sem comprometer a viabilidade técnica e financeira da medida, garantindo equilíbrio entre segurança, eficiência administrativa e razoabilidade.

Importante destacar que o próprio dispositivo mantém a possibilidade de prorrogação do prazo em casos de investigações administrativas ou judiciais, assegurando a preservação de provas quando necessário.

Diante disso, a presente proposta visa tornar a legislação exequível, sem prejuízo aos seus objetivos principais.

Chapadão do Sul, 16 de março de 2026.

Ver. Vanderson Cardoso

Vanderson Cardoso
2º Vice-Presidente(a)